



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Versão Compilada

Vide Resolução nº 114, de 29 de julho de 2014.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014.

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 112, de 12 de julho de 2019.

Revogada pela Portaria CNMP-PRESI nº 99, de 29 de junho de 2020

~~Regulamenta a concessão de ajuda de custo e auxílio-moradia aos membros do Ministério Público em exercício no Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta no art. 12, caput, incisos I, IX, XIV e XXV e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público — Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 — e nos art. 227 e 287, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:~~

~~Seção I~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Art. 1º O Conselho Nacional do Ministério Público — CNMP concederá ajuda de custo e auxílio-moradia aos membros do Ministério Público em exercício no CNMP, na forma prevista nesta Portaria.~~

~~§ 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se:~~

~~I — membro auxiliar: o membro do Ministério Público designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP pelo período mínimo de 1 (um) ano, com afastamento total ou parcial de suas funções no órgão de origem, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração junto a este último;~~

~~H — membro colaborador: o membro do Ministério Público designado para a realização de atividades específicas e temporárias no CNMP — tais como composição de grupos de trabalho e comitês, instrução de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, execução de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~projetos específicos, entre outras atividades análogas, sem prejuízo de suas funções e do recebimento de sua remuneração no órgão de origem;~~

~~III — membro ocupante de cargo em comissão: o membro do Ministério Público nomeado para ocupar o cargo de secretário-geral, secretário-geral adjunto, chefe de gabinete da Presidência ou chefe de gabinete da Corregedoria Nacional.~~

~~§ 2º Quando o membro for designado pelo CNMP para a realização de um único ato ou de um conjunto de atos que possam ser iniciados e concluídos em um único deslocamento, não será necessária a sua designação como membro colaborador, devendo-lhe ser dispensado o tratamento de colaborador eventual.~~

Seção II

Da Ajuda de Custo

~~Art. 2º A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do membro do Ministério Público que, no interesse do serviço, passar a ter exercício no Distrito Federal, sede do CNMP, com mudança de domicílio.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do caput considera-se apenas a mudança de domicílio em razão de designação de membro para exercício junto ao CNMP, em regime de dedicação exclusiva, para o tempo mínimo de 1 (um) ano — prorrogável sucessivamente até o máximo de 4 (quatro) — ou em razão de nomeação para cargo em comissão no Conselho.~~

~~Art. 3º O valor da ajuda de custo será calculado com base no subsídio de origem, percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para o CNMP.~~

~~Art. 3º A ajuda de custo de que trata o artigo 2º corresponderá ao valor de um subsídio de origem, percebido pelo membro no mês em que ocorrer o deslocamento para o CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 38, de 23 de abril de 2018\)](#)~~

~~Parágrafo único. A ajuda de custo corresponderá a um subsídio, caso o membro possua até um dependente, a dois, caso o membro possua dois dependentes, e a três, na hipótese de o membro possuir três ou mais dependentes. [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 38, de 23 de abril de 2018\)](#)~~

~~Art. 4º Também serão indenizadas as despesas de transporte pessoal do membro e de~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~seus dependentes, bem como do mobiliário e bagagem, inclusive bens pessoais.~~

~~§ 1º O transporte pessoal do membro e de seus dependentes será concedido preferencialmente por via aérea.~~

~~§ 2º O membro que, atendido o interesse da Administração, utilizar condução própria para a mudança de domicílio para o Distrito Federal, fará jus à indenização da despesa do transporte, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da passagem aérea no mesmo percurso, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe, até o máximo de 3 (três) dependentes.~~

~~§ 3º Aos dependentes que não se utilizarem do meio de deslocamento previsto no parágrafo anterior, serão fornecidas passagens.~~

~~§ 4º No transporte de mobiliário e bagagem, será observado o limite máximo de 12m³ (doze metros cúbicos) ou 4.500kg (quatro mil e quinhentos quilogramas) por passagem inteira, até duas passagens, acrescido de 3m³ (três metros cúbicos) ou 900kg (novecentos quilogramas) por passagem adicional, até três passagens.~~

~~Art. 5º São considerados dependentes do membro para os efeitos desta Portaria:~~

~~Art. 5º São considerados dependentes do membro para efeitos de transporte pessoal e de mobiliário: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 38, de 23 de abril de 2018\)](#)~~

~~I— o cônjuge ou companheiro legalmente equiparado;~~

~~II— o filho de qualquer condição ou enteado, bem assim o menor que, mediante autorização judicial, viva sob a sua guarda e sustento;~~

~~III— os pais, desde que, comprovadamente, vivam às suas expensas.~~

~~§ 1º Atingida a maioridade, os dependentes referidos no inciso II perdem essa condição, exceto nos casos de:~~

~~I— invalidez comprovada por junta médica oficial; e~~

~~II— estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada.~~

~~§ 2º Para efeito de concessão de transporte pessoal, considera-se como dependente um empregado doméstico, desde que comprovada regularmente esta condição.~~

~~Art. 6º A ajuda de custo será restituída e todas as despesas realizadas com transporte deverão ser ressarcidas à Administração:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 6º A ajuda de custo será restituída e as despesas realizadas com transporte deverão ser ressarcidas à Administração: [\(Redação dada pela Portaria CNMP PRESI nº 112, de 12 de julho de 2019\)](#)~~

~~I— integralmente:~~

~~a) quando, injustificadamente, não ocorrer o deslocamento do membro para o Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de concessão da ajuda de custo;~~

~~b) quando, antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o membro aposentar-se, regressar à origem, pedir exoneração, abandonar o serviço ou for demitido.~~

~~H— proporcionalmente, observado o prazo do inciso I, alínea a, quando não ocorrer o deslocamento de qualquer dependente do membro, cuja desconsideração, para efeito de cálculo da parcela, resultar na minoração do valor devido.~~

~~H— no valor dos custos adicionais arcados pelo CNMP com transporte pessoal, mobiliário, bagagem, entre outros, quando não ocorrerem o deslocamento e a permanência do dependente no Distrito Federal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato de concessão da ajuda de custo. [\(Redação dada pela Portaria CNMP PRESI nº 112, de 12 de julho de 2019\)](#)~~

~~§ 1º Não haverá restituição:~~

~~I— em virtude de doença comprovada mediante perícia médica oficial; ou~~

~~H— quando o regresso do membro ocorrer ex officio.~~

~~§ 2º Não será concedida nova ajuda de custo em período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, contados da última concessão, ressalvada a ajuda de custo de retorno prevista no art. 7º desta Portaria.~~

~~§ 3º O deslocamento do membro e de seus dependentes, bem como a permanência destes no Distrito Federal, deverão ser comprovados mediante encaminhamento à Secretaria de Gestão de Pessoas de declaração constante do Anexo II, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados do ato de concessão da ajuda de custo, sob pena de devolução integral ou proporcional dos valores recebidos. [\(Acrescido pela Portaria CNMP PRESI nº 112, de 12 de julho de 2019\)](#)~~

~~Art. 7º Será devida ajuda de custo no retorno para a localidade de origem, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:~~

~~I— a mudança de domicílio para o Distrito Federal nos termos do art. 2º desta Portaria;~~

~~H— término do prazo de designação como membro auxiliar ou do prazo de nomeação~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~para o cargo em comissão, sem prorrogação, ou nas hipóteses de revogação do ato de designação ou de exoneração ex officio do cargo em comissão; e~~

~~III — não ocorrência das hipóteses previstas no art. 6º, alínea b, desta Portaria.~~

~~Parágrafo único. Não será devida ajuda de custo de retorno quando decorrente de demissão ou a pedido do membro.~~

~~Art. 8º Não será concedida ajuda de custo a membro que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de mandato eletivo.~~

~~Art. 9º É vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, caso o cônjuge ou companheiro do membro venha a ter exercício no Distrito Federal na condição de membro, magistrado ou servidor.~~

~~Art. 10. À família do membro que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.~~

~~Art. 11. As despesas relativas à ajuda de custo e transportes serão custeadas pelo CNMP e dependerão de empenho prévio, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.~~

~~Parágrafo único. A unidade interessada na designação deverá consultar formalmente a Secretaria-Geral acerca da existência de disponibilidade orçamentária para fazer jus às despesas de que trata o caput deste artigo previamente à solicitação de requisição do membro do Ministério Público para exercício no CNMP. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 270, de 18 de dezembro de 2019\)](#)~~

Seção III

Do Auxílio-moradia

~~Art. 12. O membro do Ministério Público perceberá auxílio-moradia quando designado para auxiliar nos trabalhos do CNMP, com dedicação exclusiva e afastamento total de suas funções no órgão de origem, ou quando nomeado para ocupar cargo em comissão no Conselho. [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~§ 1º Os membros indicados no caput necessariamente serão domiciliados no Distrito Federal. [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2014)

§ 2º O membro colaborador ou colaborador eventual não fará jus à percepção de qualquer parcela ou valor a título de auxílio moradia. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Art. 13. Considera-se o Distrito Federal localidade particularmente onerosa, para os fins do art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Art. 14. O auxílio moradia configura-se como vantagem, de caráter indenizatório, devida ao membro do Ministério Público designado ou nomeado para exercício no CNMP, nas condições estabelecidas no art. 12 desta Portaria. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Parágrafo único. Os valores do auxílio moradia dos membros auxiliares ou ocupantes de cargo em comissão no CNMP serão escalonados em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente ao atribuído ao presidente do CNMP. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Art. 15. Caberá ao membro interessado requerer a concessão de auxílio moradia, instruindo o pedido com a declaração prevista no art. 17, § 1º, desta Portaria, bem como com um dos seguintes documentos: (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

I — contrato de locação firmado na localidade, e sucessivas renovações; ou (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

II — declaração de que reside em estabelecimento hoteleiro ou similar com a apresentação de recibo mensal que comprove gasto com hospedagem. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Parágrafo único. Compete ao secretário geral do CNMP apreciar os pedidos de concessão de auxílio moradia dos membros. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Art. 16. O pagamento da vantagem é improrrogável e devido a partir do início do exercício do membro no CNMP, em Brasília/DF, e cessará nos casos de: (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I— falecimento; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

II— exoneração ou demissão; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

III— aposentadoria ou disponibilidade; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

IV— afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

V— não subsistência de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

VI— não apresentação da renovação do contrato de locação ou do recibo mensal de gasto com hospedagem; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

VII— qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

VIII— decurso do prazo de 4 (quatro) anos da concessão da vantagem no CNMP; (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

IX— retorno à origem; e (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

X— superveniência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 17. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

§ 1º Nos casos de retorno à origem sem a concessão de período de trânsito, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

§ 2º Deverá o membro informar, imediatamente, à Secretaria Geral do CNMP a ocorrência da cessação de qualquer das condições que motivaram o deferimento do pedido, inclusive eventual cancelamento do contrato de locação. (Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014)

Art. 17. Não será devido auxílio-moradia quando: (Revogado expressamente pela

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014](#)

~~I — o membro ou seu cônjuge ou companheiro seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a sua designação ou nomeação; [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~II — exista imóvel funcional disponível para uso pelo membro em condições de habitabilidade; [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~III — o membro mantenha contrato de locação com parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~IV — o cônjuge ou companheiro do membro ocupe imóvel funcional; [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~V — o membro receba auxílio moradia, ou qualquer verba de natureza idêntica, de outra fonte pagadora ou resida com pessoa que o receba; e [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~VI — o local de residência ou domicílio situar-se fora dos limites territoriais do Distrito Federal. [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~§ 1º Os requisitos previstos neste artigo serão atendidos mediante declaração do interessado, sob as penas da lei, cabendo à Administração verificar a adequação quanto ao inciso II. [HYPERLINK "http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/954"\(Rev 2014\)P](#)~~

~~§ 2º A Secretaria Geral do CNMP determinará a verificação das condições de habitabilidade do imóvel funcional quando requerido, sem qualquer ônus para o membro. [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Art. 18. O auxílio moradia não será incorporado aos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade. [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 19. O auxílio moradia será pago no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação da despesa pelo membro. [\(Revogado expressamente pela Portaria CNMP-PRESI nº 209, de 18 de novembro de 2014\)](#)~~

~~Seção IV~~

~~Disposições Finais e Transitórias~~

~~Art. 20. O pagamento de ajuda de custo ou auxílio moradia exclui o recebimento de diárias e passagens nos deslocamentos por necessidade do serviço, para participar de sessões, reuniões, trabalhos, inspeções, correições e missões outras realizadas no Distrito Federal.~~

~~Art. 21. As despesas resultantes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao CNMP.~~

~~Art. 22. Compete ao secretário geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo presidente.~~

~~Art. 23. Consideram-se revogadas, a partir de 10 de março de 2014, todas as designações de membros auxiliares no CNMP, devendo os respectivos conselheiros encaminhar solicitações ao presidente para novas designações — mantendo ou não os membros auxiliares anteriores —, observando-se o regime estipulado nesta Portaria e o quanto previsto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno do CNMP.~~

~~§ 1º As novas designações de membros auxiliares no CNMP obedecerão ao seguinte:~~

~~a) os membros auxiliares designados em data anterior a 1º de fevereiro de 2014 poderão ser novamente designados pelo período mínimo de 1 (um) ano, desde que a soma de tal período com o anterior não ultrapasse o limite previsto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno do CNMP;~~

~~b) os membros auxiliares designados em data posterior a 1º de fevereiro 2014 e anterior à publicação da presente Portaria somente poderão ser novamente designados pelo período mínimo de 2 (dois) anos, observado o limite previsto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno do CNMP;~~

~~e) os novos membros auxiliares, que não se encontravam anteriormente designados no~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~CNMP, somente poderão ser designados pelo período mínimo de 2 (dois) anos, observado o limite previsto no art. 12, § 1º, do Regimento Interno do CNMP.~~

~~§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao membro auxiliar do Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo e, a critério da Presidência, a casos excepcionais em que, sem implicar qualquer ônus financeiro para o CNMP, o prazo de designação anterior esteja na iminência de se expirar.~~

~~§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Presidência expedirá os atos de designação com o prazo restante.~~

~~§ 4º Até deliberação definitiva do Plenário, serão designados:-~~

~~I— 3 (três) membros auxiliares para a Presidência;~~

~~II— 1 (um) membro auxiliar para cada uma das Comissões Permanentes;~~

~~III— 1 (um) membro auxiliar para a Ouvidoria;~~

~~IV— 1 (um) membro auxiliar para a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública.~~

~~V— 1 (um) membro auxiliar, até 31 de julho de 2014, para o Fórum Nacional de Articulação das Ações do Ministério Público na Copa do Mundo.~~

~~§ 5º A designação de membros auxiliares em número superior ao quanto previsto no parágrafo anterior somente poderá ser realizada em caso de excepcional interesse do serviço, devidamente motivado, observados os limites orçamentários do Conselho.~~

~~§ 6º A designação de membro auxiliar que implicar o pagamento de ajuda de custo e transportes dependerá de consulta prévia à Secretaria Geral acerca da existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 11, parágrafo único da presente norma. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 270, de 18 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~§ 7º A inexistência de disponibilidade orçamentária para ajuda de custo e transportes poderá acarretar a suspensão provisória dos trâmites relativos à requisição e designação do membro para ter exercício no CNMP. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 270, de 18 de dezembro de 2019\)](#)~~

~~Art. 24. A Corregedoria Nacional do Ministério Público, observadas as disponibilidades orçamentárias do CNMP, fixará o número de seus membros auxiliares e editará os atos necessários à aplicação do quanto contido na presente Portaria.~~

~~Art. 25. Esta Portaria entrará em vigor em 10 de março de 2014, revogando-se as~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~disposições contrárias.~~

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ANEXO I DA PORTARIA CNMP-PRESI Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014~~

VALORES DO AUXÍLIO-MORADIA DEVIDO AOS MEMBROS AUXILIARES OU OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	
CARGO	VALOR
Presidente	Valor correspondente ao auxílio-moradia devido aos ministros do Supremo Tribunal Federal
Membro com atuação em tribunais superiores (auxiliar com afastamento total de suas funções no órgão de origem ou ocupante de cargo em comissão no CNMP)	Valor correspondente ao auxílio-moradia dos conselheiros
Membro com atuação em segunda instância (auxiliar com afastamento total de suas funções no órgão de origem ou ocupante de cargo em comissão no CNMP)	95% do valor atribuído ao auxílio-moradia dos conselheiros
Membro com atuação em primeira instância (auxiliar com afastamento total de suas funções no órgão de origem ou ocupante de cargo em comissão no CNMP)	95% do valor atribuído ao auxílio-moradia dos membros com atuação em segunda instância

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~ANEXO II DA PORTARIA CNMP PRESI Nº 37, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.~~

~~(Acrescido pela Portaria CNMP PRESI nº 112, de 12 de julho de 2019)~~

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO EFETIVO
DESLOCAMENTO E MUDANÇA DE DOMICÍLIO**

DECLARAÇÃO

~~Declaro, sob penas da lei, para fins de recebimento da Ajuda de Custo de que trata a presente Portaria, que houve o efetivo deslocamento e mudança de domicílio no interesse do serviço:~~

NOME	TRECHO	MEIO DE TRANSPORTE	DATA

~~Observações:~~

_____, ____/____/____;

~~Local / Data~~

~~(Assinatura)~~

~~(nome e matrícula)~~